



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AEC - Auto Equipamento & Consumíveis, Limitada.

Ahava Building, Management & Maintenance, Limitada.

Allos Auto Peças, Limitada.

Amil Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Pipocas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC Consultoria & Serviços Artísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Diagnóstico Avançada, Limitada.

Colégio Cristão Abraão, Limitada.

Colégio Global, Limitada.

Dimas Turismo, Limitada.

Divine Home, Limitada.

Drip Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EDSRL, Limitada.

Empire Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Naima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Família Pack, Limitada.

Kannen Logistics Services, Limitada.

Kanhane & Filhos - Eventos e Serviços, Limitada.

Lakheni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Fernandes Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhowo Corretores de Seguros, Limitada.

Minxone, Limitada.

MLP Consultoria, Limitada.

MMFM, Limitada.

Pagombe, Limitada.

Paladar de Sonho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promat Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raraga e Filhos Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reataurante Il Piatto, Limitada.

Rindzelane, Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S Eventos, Limitada.

Samarkh Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SIGG - Solutions Ignating Growth – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SMCC – Sociedade Moçambicana de Contabilidade e Consultoria, Limitada.

SML Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Gestora de Casino, S.A.

Sunrise Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiefenthaler Moçambique, Limitada.

TWT & TMP Imobiliário, Limitada.

Versatil Logistic e Service, Limitada.

Xtrax, Limitada.

Yany Services, E.I.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Patrício Agostinho Nhacudime, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Patrício Agostinho Nhamahango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Kukwira Gems, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9150L, válida até 5 de Setembro

de 2027, para corindo, grafite, ouro, rubi e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 45' 20,00"	39° 54' 00,00"
2	- 12° 45' 20,00"	40° 00' 00,00"
3	- 12° 55' 20,00"	40° 00' 00,00"
4	- 12° 55' 20,00"	39° 57' 30,00"
5	- 12° 54' 30,00"	39° 57' 30,00"
6	- 12° 54' 30,00"	39° 55' 30,00"
7	- 12° 50' 30,00"	39° 55' 30,00"
8	- 12° 50' 30,00"	39° 54' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Izzi - Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9163L, válida até 5 de Setembro de 2027, para corindo, rubi, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Ancuabe e Pemba, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 50' 50,00"	40° 00' 00,00"
2	- 12° 50' 50,00"	40° 02' 20,00"
3	- 12° 52' 40,00"	40° 02' 20,00"
4	- 12° 52' 40,00"	40° 07' 40,00"
5	- 12° 51' 50,00"	40° 07' 40,00"
6	- 12° 51' 50,00"	40° 10' 10,00"
7	- 12° 55' 20,00"	40° 10' 10,00"
8	- 12° 55' 20,00"	40° 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Kukwira Gold, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9149L, válida até 20 de Setembro de 2027, para tantalite, turmalina e minerais associados, nos distritos de Gilé e Ile, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 19' 50,00"	37° 54' 30,00"
2	- 16° 20' 00,00"	37° 54' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 16° 20' 00,00"	37° 54' 10,00"
4	- 16° 20' 30,00"	37° 54' 10,00"
5	- 16° 20' 30,00"	37° 54' 00,00"
6	- 16° 21' 00,00"	37° 54' 00,00"
7	- 16° 21' 00,00"	37° 53' 40,00"
8	- 16° 21' 30,00"	37° 53' 40,00"
9	- 16° 21' 30,00"	37° 55' 30,00"
10	- 16° 20' 30,00"	37° 55' 30,00"
11	- 16° 20' 30,00"	37° 56' 30,00"
12	- 16° 21' 00,00"	37° 56' 30,00"
13	- 16° 21' 00,00"	37° 57' 10,00"
14	- 16° 21' 30,00"	37° 57' 10,00"
15	- 16° 21' 30,00"	37° 58' 00,00"
16	- 16° 22' 00,00"	37° 58' 00,00"
17	- 16° 22' 00,00"	37° 58' 20,00"
18	- 16° 22' 20,00"	37° 58' 20,00"
19	- 16° 22' 20,00"	37° 59' 00,00"
20	- 16° 23' 00,00"	37° 59' 00,00"
21	- 16° 23' 00,00"	37° 55' 10,00"
22	- 16° 23' 40,00"	37° 55' 10,00"
23	- 16° 23' 40,00"	37° 53' 20,00"
24	- 16° 21' 40,00"	37° 53' 20,00"
25	- 16° 21' 40,00"	37° 53' 10,00"
26	- 16° 19' 50,00"	37° 53' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Milayo, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11061L, válida até 16 de Dezembro de 2027, para ouro e minerais associados, nos distritos de Gondola e Nhamatanda, nas províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 04' 00,00"	34° 01' 20,00"
2	- 19° 04' 00,00"	34° 00' 00,00"
3	- 19° 00' 00,00"	34° 00' 00,00"
4	- 19° 00' 00,00"	33° 57' 30,00"
5	- 18° 58' 10,00"	33° 57' 30,00"
6	- 18° 58' 10,00"	34° 04' 00,00"
7	- 19° 00' 00,00"	34° 04' 00,00"
8	- 19° 00' 00,00"	34° 05' 10,00"
9	- 19° 02' 20,00"	34° 05' 10,00"
10	- 19° 02' 20,00"	34° 01' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AEC - Auto Equipamento & Consumíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada em vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte dois, pelas onze horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada AEC-Auto Equipamento & Consumíveis, Limitada, com sede na rua da Educação, número cento e doze no bairro da Matola F, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais, sob NUEL 100803550, capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade que a cessão total da quota no valor nominal de quatro mil meticais, que a sócia Sandra Cristina Lima Ribeira que possuía na referida sociedade que cede a favor da sócia Jessica Paloma Peres Sando que por sua vez unifica a quota cedida e a qui detinha na sociedade.

Em consequência dessa cefencia, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota subscrita pela sócia Jessica Paloma Peres Sando.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ahava Building, Management & Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101923045, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

Constituem sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ahava Building, Management & Maintenance, Limitada e tem a sua sede em Ligogo, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, a actividade turística, designadamente:

- Gestão e promoção turística;
- Consultoria turística;
- Pesca desportiva;
- Prestação de serviços nas áreas de mergulho, excursões marítimas e aluguer de barcos de recreio;
- Manutenções gerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- Cornelius Welhelmus Abraham Human, com uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil, duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social;
- Dalene Human, com uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil, oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Cornelius Welhelmus Abraham Human, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 1 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AIOS Auto Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101698335, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de AIOS Auto Peças, Limitada.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na rua da Mozal, casa n.º 35, Matola-rio, Boane.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de peças de todo tipo de viaturas, máquinas pesadas (retroescavadora, buldózer).

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT, representados por 4 quotas, distribuído a seguinte maneira:

- a) Osvaldo Damas Fernandes, com capital social de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Amilda Faizal Damião, com capital social de 25.000,00MT correspondente a 16,61% do capital social;
- c) Irfan Osvaldo Fernandes, com capital social de 25.000,00MT correspondente a 16,61% do capital social;
- d) Inara Helena Mussagy Fernandes, com capital social de 25.000,00MT correspondente a 16,61% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada, telefax ou correio electrónico dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva, responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do conselho fiscal, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito e constituição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para os devidos efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

O conselho de administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da assembleia geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;

j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e

económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, nos termos da Secção VIII, do Capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário são liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais tem as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 10 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amil Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101824535, uma entidade denominada Amil Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Adil Ishak Vali Patel, solteiro, natural de Segva, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00045853S, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, a 30 de Novembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Amil Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro do Aeroporto, quarteirão n.º 40, casa n.º 25, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal importar material diverso de ferragem e venda agrosso do mesmo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Adil Ishak Vali Patel nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação no balance e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Pipocas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927857, uma entidade denominada Casa de Pipocas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahamad Aiyaz Iqbal, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V829907, emitido a 14 de Março de 2022, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada Casa de Pipocas – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa de Pipocas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Km 9.2, parcela número 4364, bairro Zimpeto.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: venda de vestuário, artigos de joalheria, vendas de produtos alimentares e pastelaria, importação e exportação, comércio geral e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), o que correspondente à correspondente cem por cento (100%) do capital pertencente ao único sócio senhor Mahamad Aiyaz Iqbal.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já a senhor Mahamad Aiyaz Iqbal, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Mahamad Aiyaz Iqbal ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEIS

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SETE

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CC Consultoria & Serviços Artísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na CREL sob NUEL 101897060, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CC Consultoria & Serviços Artísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre a sócia: Gimena Eva Costa, casada, natural de Caba, Argentina, de nacionalidade Argentina, portadora do Passaporte n.º AAH843365, emitido pela Renaper da República da Argentina a 18 de Maio de 2022, com validade até 18 de Maio de 2032, residente em Nacala-Porto.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma CC Consultoria & Serviços Artísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do 25 de Setembro, n.º 42, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio: Gimena Eva Costa, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Gimena Eva Costa.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 20 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro de Diagnóstico Avançado (CDA), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Janeiro de dois mil e vinte três, pelas dez horas, tomada na sede da sociedade comercial Centro de Diagnóstico Avançado (CDA), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 101499898, realizada na sua sede

social sita na rua Carlos Albers, n.º 96, rés-do-chão, cidade de Maputo, os sócios decidiram alterar a sede da sociedade para a Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 754, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração da sede social, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 754, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Cristão Abraão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101906612, uma entidade denominada Colégio Cristão Abraão, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Cristão Abraão, Limitada, e tem a sua sede no província de Maputo, cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, exploração de centro infantil, ensino de aprendizagem, primeiro e segundo

grau, prestação de serviços, consultoria na área intervenção, comercialização de consumíveis, material informático, a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de trinta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Márcia Dalila Pereira Mulungo, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010078473M de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, penecente ao sócio Luís Haidar Pereira Mulungo, solteiro, natural e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020077741 de treze de Janeiro de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pefflente a sócia Eunice Djamila Pereira Mulungo, solteira, natural e residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233160M de vinte e um de Junho de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Márcia Dalila Pereira Mulungo, nomeada gerente da sociedade.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100296438, uma entidade denominada Colégio Global, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Primeiro. Abdullah Rafic Seedat – solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Yasmine Issuf Khan - casada sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ahmad Rafic Mahomed, natural e residente em Maputo;

Terceiro. Mohamad Arif Mussagi – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, na cidade de Maputo;

Quatro. Khalid Rafic Seedat – solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Global, Limitada, e têm a sua sede no Bairro Central, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 692/700, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Prestação de serviços na área da educação, bem como o ensino privado de acordo com o Sistema Nacional de Educação com a máxima amplitude permitida por lei, onde e destaca: Ensino pré- escolar, ensino primário, ensino secundário geral do 10 e 20 ciclo, ensino médio técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente ao sócio - Abdullah Rafic Seedat;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente a sócia - Yasmine Issuf Khan;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente a sócia - Mohamad Arif Mussagi;
- d) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente a sócia - Khalid Rafic Seedat.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Abdullah Rafic Seedat e Yasmine Issuf Khan - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente. A assembleia geral é composta por todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Dimas Turismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101865118, uma entidade denominada Dimas Turismo, Limitada.

Jose Filipe Tembe, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente no bairro de Maxaquene D, quarto 35, casa n.º 47, da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105930834I, emitido aos 11 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Antonio Francisco Dimas, natural de Chibuto de nacionalidade moçambicana residente no bairro de Laulane, quarto 16, casa n.º 32 da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501622630F, emitido a 23 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Dimas Turismo, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Malongane, rua Principal n.º 1, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de

uma residencial e casa de férias ou praia barcos de recreio, mergulho amador, pesca desportiva, snack bar e outras actividade permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Jose Filipe Tembe, 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- b) Antonio Francisco Dimas - 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence ao sócio António Francisco Dimas.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no numero anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária assinatura do sócio António Francisco Dimas. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Divine Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101924416, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Divine Home, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida rua da Mozal, n.º 23, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Tramitação documental;
- c) Consultoria negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente à 90% (noventa por cento) do capital social, e Jaeson Lopes Paulo Mutemba com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios José António Correia de Figueiredo e Jaeson Lopes Paulo Mutemba, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios administradores por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Drip Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, no dia vinte e seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL 101739341, da sociedade limitada Drip Café – Sociedade Unipessoal, Limitada que ira-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Drip Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Drip Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommerchild, Avenida Kimil Sung, n.º 601.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem o seguinte objecto take away, restaurante e bar comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) da quota pertencente a sócia única Fátima Teresa Vasco.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio único Fátima Teresa Vasco, de natural chicumbane – Xai Xai, residente em amputo bairro de Alto Maé, Avenida Maguiguana n.º 1522, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101006973551, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

EDSRL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente a publicação da sociedade EDSRL Mozambique, Limitada, registada na conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100450127, com o capital social de dois mil meticaís, detidas pelos sócios Lúcia de Fátima da Graça Cardoso, com uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, e, Mandy Jerónimo Vedor, com uma quota no valor de oitocentos meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, na sua publicação no *Boletim da República*, número setenta e cinco, III Série, de dezasseis de Abril de 2018, no seu nome e no artigo quarto, onde se lê:

«ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticaís, que

corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil e duzentos meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Lúcia de Fátima da Graça Cardoso;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Mandy Jerónimo Vedor.»

Deve-se ler:

«ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticaís, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil e duzentos meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Lúcia de Fátima da Graça Cardoso;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Mandy Jerónimo Vedor.»

Maputo, 8 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Empire Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101668398, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Empire Group – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Anvarali Ramzanali Charaniya, de 66 anos de idade, natural da Índia, portador do Passaporte n.º N8982972, emitido aos 29 de Fevereiro de 2016 pelos Serviços Migratórios da Índia, residente no bairro Urbano Central na cidade de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Empire Group – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com a sede na rua da Unidade, bairro Carrupeia cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de produtos alimentares;
- b) Compra e venda de congeladores e ar condicionados;
- c) Compra e venda de bebida sem álcool;
- d) Compra e venda de motorizadas;
- e) Compra e venda de artigos papelerias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a quota pertencente ao sócio seguinte único Anvarali Ramzanali Charaniya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mais o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas do sócio é livre, dependendo do consentimento da

sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá ao sócio individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Anvarali Ramzanali Charaniya, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderão delegar seus poderes ao pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

CAPÍTULO III

Do balanço e resultados

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco. Por cento para o fundo de reserva legal feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissoluções

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota como herdeiros ou representantes sócias falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades unipessoais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Naima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101870456, uma entidade denominada Escola de Condução Naima – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

José Francisco Braga, solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro de Intaka 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079942I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Julho de 2021.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação: Escola de Condução Naima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, bairro de Zimpeto, quarteirão 47, casa n.º01, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino teórico de código de estrada;
- b) Ensino de condução de veículos automóveis ligeiro e pesados.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando por uma única quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao senhor José Francisco Braga.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A Escola pertence ao sócio José Francisco Braga desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Família Pack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927849 uma entidade denominada, Família Pack, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bakri Kadoura, solteiro maior, de nacionalidade Sueca, portador do Passaporte n.º 36352201, emitido a 15 de Setembro de 2021, com validade até 15 de Setembro de 2026, pelas Entidades Competentes da Suécia;

Segundo. Otayba Kadoura, solteiro maior, de nacionalidade Sueca, portador do Passaporte n.º 36204904, emitido a 16 de Agosto de 2021, com validade até 16 de Agosto de 2026, pelas Entidades Competentes da Suécia;

Terceiro. Feras Kadoura, solteiro maior, de nacionalidade Alemã, portador do Passaporte n.º C1CH5L3KT, emitido a 26 de Novembro de 2021, com validade até 25 de Novembro de 2031, pelas Entidades Competentes da Alemanha.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Família Pack, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Vila Namwali, bairro da Malhangalene B, rés-do-chão, n.º 70, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de produtos descartáveis;
- b) Comércio a retalho ou a grosso de artigos descartáveis;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em

sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), subdividido da seguinte forma, uma quota no valor de 167.000,00MT, pertencente ao sócio Bakri Kadoura, o correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, uma quota no valor de 166.500,00MT, pertencente ao sócio Otayba Kadoura, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social e mais uma quota no valor de 166.500,00MT, pertencente ao sócio Feras Kadoura, o correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 202. — O Técnico, *Ilegível*.



Kannen Logistics Servivces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101913716 uma entidade denominada, Kannen Logistics Servivces ,Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os senhores Kanneth Gilberto Chirindza, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1993, rés-do-chão, Direito, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110102176768Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até dezoito de Junho de dois mil e vinte e três e Karen Yolanda Zucule, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Matola-A, rua Gungunhane, com Bilhete de Identidade n.º 110100436479B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, valido até vinte oito de Fevereiro de dois mil e vinte sete, constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas com dois sócios denominada Kannen Logistics, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kannen Logistics Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 1993, rés-do-chão, Direito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de aluguer de viaturas/ rent-a-car a instituições públicas, privadas e singulares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- a) Karen Yolanda Zucule- uma quota de 5.000,00MT(cinco mlk meticaís);
- b) Kenneth Gilberto Chirindza- uma quota de 5.000, 00MT (cinco mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Karen Yolanda Zucule, Kenneth Gilberto Chirindza e a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócios ou administrador, ou ainda por um procurador ou director especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alinear a sua quota a terceiro.

Dois) No caso referido na alínea anterior a sociedade e o sócio gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023.-O Técnico, *Ilegível*.

Khanhane & Filhos - Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101629228, a sociedade, Khanhane & Filhos -Eventos Serviços, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Khanhane & Filhos - Eventos e Serviços, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Chongoene, bairro Ndamnine 2000.

Dois) Mediante simples decisão das sócias, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outras povíncias dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) As sócias poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Organização de eventos;
- b) *Catering*;
- c) Múltiplos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta meticaís), correspondente à soma de duas quotas dos sócios assim distribuídas, Elina Maria Duze Muchanga de Sousa, 7.500MT equivalente a 25% e Eunice Elisa António de Sousa, 22.500MT, equivalente a 75%.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pela sócia Elina Maria Duze Muchanga de Sousa, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda por por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

As sócias poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Lakheni – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101925358 uma entidade denominada, Lakheni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Edson António Fernando Laice, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106428B, emitido a 2 de Março de 2021 até 2 de Março de 2026 e casado com Cláudia Famandane Manuel Simbine, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Mueda.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lakheni-Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Patrice Lumumba, bairro Polana Cimento A, n.º 539, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como actividade principal a *rent-a-car*; importação de viatura e venda de viatura; reboque de viatura; manutenção e reparação de viatura; gestão imobiliária; aluguer de viatura; transporte de carga; organização de eventos e feiras; *catering*; restauração, bar; distribuição de refeições; a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 2.000 000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, titulado pelo senhor Edson António Fernando Laice.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital e administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Edson António Fernando Laice.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Edson António Fernando Laice.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do sócio Edson António Fernando Laice.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Luís Fernandes Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101561798, uma entidade denominada Luís Fernandes Consultoria & Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada., titular do NUIT 400736472, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída por Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Viseu - Portugal, titular do DIRE n.º 11PT00019203M, emitido pela Direcção Nacional de Migração em 14 de Outubro de 2022 e válido até 13 de Outubro de 2023, residente nesta cidade de Maputo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Luís Fernandes Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida das FPLM, n.º 410, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios é permitida, devendo ser decidida pelo único sócio, por decisão da assembleia geral, registada numa acta assinada pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em

actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. —
O Conservado, *Ilegível*.

Makhowo Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Makhowo Corretores de Seguros, Limitada, matriculada sob o número 101880869, deliberaram o seguinte:

A cessão da totalidade da quota com o valor nominal de 880.000.00 MT (oitocentos e oitenta mil meticais) equivalente a 80% do capital social da sociedade, que o sócio Uinge Participações, Limitada, possuía e que cedeu ao senhor Nuno Sidónio Uinge.

Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo três do capital social dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 880.000.00MT (oitocentos

e oitenta mil meticais) equivalente a 80% do capital social da sociedade pertencente a Nuno Sidónio Uinge;

- b) Uma quota no valor nominal de 220.000.00 MT (duzentos e vinte mil meticais) equivalente a 20% do capital social da sociedade pertencente a Nuno Adilson Uinge.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Minxone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101901424 uma entidade denominada, Minxone, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Primeiro. Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido a 1 de Agosto de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Gregory James Sheffield, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º PB4461579, emitido a 20 de Julho de 2021, neste acto representado pelo senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido a 1 de Agosto de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Minxone, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Minxone, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal n.º 4441, sala n.º 4, Edifício Multiusos - Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano (CICJC), Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro

da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís) equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Quórum e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações para aumento ou redução do capital social, alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, só serão tomadas por voto favorável de todos os socios da sociedade, constituindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A Administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, dar seguimentos aos objectivos da sociedade, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administrador da sociedade, os sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MLP Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101926397 uma entidade denominada, MLP Consultoria, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ivo António Pereira Lima, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358323P, emitido a 23 de Maio de 2022 e válido até 22 de Maio de 2027, rua do Dão, n.º 33, rés-do-chão, Distrito Municipal 1, bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo. Bruno Rafael Lima Pais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Passaporte 15AN92690, emitido a 26 de Julho de 2019 e válido até 26 de Julho de 2024, rua Ricardo Rangel, n.º 60, 2.º andar, distrito Municipal 1, bairro Central A, cidade de Maputo;

Terceiro. Carlos Manuel Paiva De Matos, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995007I, emitido a 22 de Setembro de 2020 e é vitalício, rua Rio Pingue, n.º 201, distrito Matola, bairro “F”, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MLP Consultoria, Limitada e tem a sua sede na rua do Dão, n.º 33, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria e intermediação de negócios.

Dois) A sociedade tem por objeto social secundário: Consultoria financeira.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto

principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais (30 mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor de 10 mil meticais, pertencente a Ivo António Pereira Lima, correspondente a um terço do capital social (33.333%);
- b) Uma quota com o valor de 10 mil meticais, pertencente a Bruno Rafael Lima Pais, correspondente a um terço do capital social (33.333%);
- c) Uma quota com o valor de dez mil meticais, pertencente a Carlos Manuel Paiva de Matos, correspondente a um terço do capital social (33.333%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos sócios desde já nomeados administradores com dispensa de caução, Ivo António Pereira Lima, Bruno Rafael Lima Pais e Carlos Manuel Paiva de Matos.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente os sócios.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura dos sócios;
- b) Assinatura do gerente;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MMFM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dezanove de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade MMFM, Limitada, registada na conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101701751, com o capital social de dois mil meticais, detidas pelos sócios Mandy Jerónimo Vedor, com uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e Bruno Miguel Cardoso Vedor, com uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, onde a sócia Mandy Jerónimo Vedor cedeu a totalidade da sua quota que detinha na sociedade ao sócio Bruno Miguel Cardoso Vedor, este que por sua vez unifica as duas quotas, totalizando o valor de dois mil meticais o que correspondente a totalidade do capital social da sociedade, e que por consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social da sociedade, pertencentes ao sócio único da sociedade, o senhor Bruno Miguel Cardoso Vedor.

Dois) E que tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Fevereiro de 202. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pagombe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101924645 uma entidade denominada, Pagombe, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Zuneid Lauro Karimo Mussá, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido aos 7 de Setembro de 1996, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Resistência, n.º 56, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107263147A, emitido no dia 30 de Fevereiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Maria Laura Inácio Nota, divorciada, maior, natural da cidade da Marromeu, nascida a 10 de Agosto de 1966, residente na província de Maputo, bairro Guava, quarteirão 9, casa n.º 280, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100127668B, emitido no dia 19 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Mário Domingos Chipenembe Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Pemba, nascido aos 13 de Dezembro de 1984, residente na cidade de Maputo, bairro Coop, rua B, casa n.º 281, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433861N, emitido no dia 1 de Junho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pagombe, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, flat n.º 1, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal as actividades de venda de equipamentos e material informáticos, eléctricos e ferragem, vendas materiais e consumíveis de papelaria e escritório, importação e exportação, comércio

e poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios senhor Zuneid Lauro Karimo Mussá com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital, e senhora Maria Laura Inácio Nota com valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital e senhor Mário Domingos Chipenembe Júnior com valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que corresponde a 15% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios senhor Zuneid Lauro Karimo Mussá e senhor Mário Domingos Chipenembe Júnior, ambos nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de todos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termo da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Paladar de Sonho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101623203, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Paladar de Sonho – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, com a sede na província de Maputo, Avenida das Indústrias, bairro Municipal de Sikwama, quarteirão 4, casa n.º 22, cidade de Matola podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: pastelaria; padaria; pizzaria; restauração e catering; decoração de eventos; comércio de materiais de confeitaria; sorveteria; prestação de serviços no ramo do comércio, indústria e turismo; consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), e correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Inês Charlin Filipe Tembe representada por Letícia Joelma M. Isaías Nhabangue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já é nomeado sócio-gerente Letícia Joelma M. Isaías Nhabangue.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Promat Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101824543, uma entidade denominada Promat Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohamed Saeed F. Bhatyara, solteiro, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º10IN00072698F, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, a 3 de Setembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Promat Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no bairro Central C, Avenida Fernão de Magalhães n.º 727, rés-do-chão distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal importar material diverso de ferragem e venda agrosso e a retalho do mesmo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa

e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Mohamed Saeed F. Bhatyara nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Quality Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101920054, uma entidade denominada, Quality Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Rogério Fernandes Mário, nascido em Nacala - Porto, aos 14 de Abril de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171066M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede)

A sociedade girará sob a denominação social Quality Security – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede em Maputo cidade, Avenida 25 de Setembro, prédio 33 andares, 4º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de proteção de bens;
- b) Segurança humana;
- c) Transporte de valores;
- d) Reação armada;
- e) Segurança estática;
- f) Segurança electrónica
- g) Montagem e venda de equipamento de segurança;
- h) venda material de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país metical, quota unica do sócio Rogério Fernandes Mário.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, (Rogério Fernandes Mário), que assinaram em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições privadas, públicas, municipais e autárquicas, inclusive Bancos.

Dois) Fica facultado aos sócios, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código comercial e demais legislação vigentes na República de moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Raraga e Filhos Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil

vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101897052, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Raraga e Filhos Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Ornelas Valdez João, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente na casa n.º 40, quarteirão n.º 10, U/C Piloto, bairro Muatala, cidade Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102650368M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 24 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Raraga e Filhos Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na província da Nampula, cidade de Nampula, bairro Mutaunha, U/C Faina. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Ambiente;
- d) Recursos humanos;
- e) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do sócio Ornelas Valdez João.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Ornelas Valdez João, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao Administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 19 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *llegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenin, n.º 2757, rés-do-chão, no bairro de Maxaquene C, distrito municipal Kamaxakeni, nesta cidade de Maputo, que por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, agências e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), igualmente dividido em duas partes desiguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), para o sócio Kamal Kassir, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para o sócio Hadi Kassir, correspondentes a vinte por cento do capital social, representado neste acto pelo sócio Kamal Kassir, segundo o grau de paratesco.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *llegível*.

Rindzelane, Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101902544, a entidade legal supra constituída entre: Francisco Samito Ernesto Nhalusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080505079343A, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 111588341 e Ernesto Francisco Mbanguine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, residente em Nhancondo, distrito de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105703498B, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil vinte e um, pelo Serviço

Restaurante Il Piatto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte três pelas doze horas e trinta minutos, na cidade de Maputo, na sede da sociedade denominada Restaurante Il Piatto, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100724502, na data de 13 de Abril de dois mil e dezesseis, em Maputo, com capital social de duzentos mil meticais sita na Rua Ngungunhane, Maputo Shopping, 1.º andar loja n.º 148, bairro Central, nesta cidade de Maputo, representada pelos sócios Ali Abou Zeid e Maria Carlos João Mapsanganhe, reuniram os sócios para deliberarem sobre único ponto da agenda: cedência de quotas, na companhia de dois convidados, o senhor Kamal Kassir e o menor Hadi Kassir que, neste acto é representado pelo pai, o senhor Kamal Kassir, nesta cidade do Maputo.

Os sócios: Ali Abou Zeid e Maria Carlos João Mapsanganhe, ambos detentores de uma quota no valor nominal de cento oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, respectivamente. Os sócios, deliberam a cedência de quotas no valor nominal de cento oitenta mil meticais a favor do sócio Kamal Kassir que o Ali Abou Zeid possuía na Restaurante Il Piatto, Limitada, e vinte mil meticais a favor do Hadi Kassir, menor, representado neste acto pelo sócio Kamal Kassir, segundo o grau de paratesco, que a Maria Carlos João Mapsanganhe possuía na sociedade Restaurante Il Piatto, Limitada, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em consequência, ficam alterados os artigos segundo e quarto do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 168997655, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Rindzelane, Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Malembuane, na cidade de Inhambane, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social legalmente admissíveis em qualquer ponto do país e sempre que a assembleia delibere e julgar conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Gestão e recolha de resíduos sólidos;
- c) Serviços de limpeza em edifícios e jardinagem;
- d) Serviço de correio entrega ao domicílio;
- e) Serviços de taxi;
- f) Serviço de carpintaria e serralharia;
- g) Venda de material escritório, mobiliários e informáticos;
- h) Montagem e reparação de ar condicionado, reparação de computadores e outros equipamentos eléctricos;
- i) Ornamentação de eventos, aluguer de equipamento para eventos e de som.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social; participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- 100% do capital social, do qual 16.000,00MT equivalente a 80% da quota pertencente ao sócio maioritário Francisco Samito Ernesto Nhalusse. 4.000,00MT equivalente a 20% da quota pertencente ao sócio minoritário Ernesto Francisco Mbanguine, correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUARTO

Representação e administração da sociedade

Um) A representação e administração da sociedade fica a cargo do sócio Francisco Samito Ernesto Nhalusse, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para administrar a sociedade.

Dois) Em caso de contratação a pessoa será nomeada pela assembleia geral ou por meio de Procuração.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo de todos os poderes para a prossecução dos fins da Sociedade, gestão dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, sendo que, a primeira reunião deverá ter lugar ao longo do primeiro trimestre de cada exercício económico e, a segunda no último trimestre do período ora referenciado.

Dois) Na primeira reunião a assembleia geral reunir-se-á para deliberar sobre os projectos que a Sociedade se propõe materializar e na segunda para aprovação do balanço, contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada ao longo do exercício.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições da competente legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

S Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101925382, uma entidade denominada S Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro: Jaime Armando Bila, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400303805A, emitido a 22 de Junho de 2021, até 21 de Junho de 2031, e casado com Sílvia Jorge Macuacua Bila, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 63, quarto 57.

Segundo: Sílvia Jorge Macuacua Bila, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100891870C, emitido a 15 de Setembro de 2021, até 14 de Setembro de 2031, e casada com Jaime Armando Bila, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 63, quarto 57.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S Eventos, Limitada. E tem a sua sede no distrito Kamavota, bairro 3 de Fevereiro, quarto 57, casa n.º 63, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como actividade principal decoração e organização de eventos. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a

30.000,00MT (trinta mil meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quize mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Jaime Armando Bila;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quize mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Sílvia Jorge Macuacua Bila.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Jaime Armando Bila.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Jaime Armando Bila.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura dos dois sócios Jaime Armando Bila e Sílvia Jorge Macuacua Bila.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Samarkh Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101903591, uma entidade denominada Samarkh Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Rafael Atanásio Siquele, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Maciana, distrito de Manhica, Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381989I de 8 de Outubro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Samarkh Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social no bairro Mobuto, Moamba, Maputo província.

Dois) O sócio poderá decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Todos os serviços relacionados com agricultura;
- b) Todos os serviços, relacionados com pecuária;
- c) Serviços de consultoria em agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

CAPÍTULO II

Do capital social e outras administrações da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social e outras administrações da sociedade

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento da quota do capital social subscrito e realizado pelo senhor Rafael Atanásio Siquele.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações da sociedade)

Um) A sociedade pode ser administrada pelo sócio único, ou por qualquer outra pessoa por eles nomeados.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Rafael Atanásio Siquele ou pelo procurador especialmente designado para efeitos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interdito.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SIGG - Solutions Ignating Growth – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101851109, uma entidade denominada SIGG- Solutions Ignating Growth – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofia Meneses Dias Cassimo, maioritária, casada com Lino Alberto Cassimo, e de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Macossa, n.º 122, bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171938A, emitido

aos 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SIGG-Solutions Ignating Growth – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação Comercial SIGG e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número trinta e três, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Prestação de serviços de consultoria de desenvolvimento do sector privado;
- Prestação de serviços de consultoria de empoderamento de mulheres;
- Consultoria para empreendedorismo, negócios e gestão;
- Consultoria nas áreas económicas e de desenvolvimento social;
- Representação de marcas, e de empresas nacionais e estrangeiras;
- Importação e exportação.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), pertencente à sócia Sofia Meneses Dias Cassimo.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Sofia Meneses Dias Cassimo, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procuradora especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos fixados por lei e nos estatutos, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SMCC – Sociedade Moçambicana de Contabilidade e Consultoria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial SMCC – Sociedade Moçambicana de Contabilidade e Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100099497, localizada no distrito de Matutuine, Vila da Ponta de Ouro, na República de Moçambique, foi deliberado a publicação integral do estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SMCC – Sociedade Moçambicana de Contabilidade e Consultoria, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Matutuine, Vila da Ponta de Ouro, na República de Moçambique, podendo por decisão das sócias abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante decisão das sócias, a sede pode ser transferida para qualquer outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria a empresas e particulares em matéria fiscal, gestão financeira, recursos humanos, administração e secretariado de empresas, agenciamento, representação comercial, acompanhamento fiscal e contabilístico, consultoria de gestão, assessoria financeira, e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, bem como a prestação de serviços conexas ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão das sócias exercer outras actividades

subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão das sócias, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos; e
- b) Uma, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Joana Catarina de Almeida Santos-Miller.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) As sócias têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo as sócias, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio único.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que as sócias possam emprestar à sociedade, no caso do capital social se revelar insuficiente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade será gerida e representada por uma administradora única, nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A administradora pode constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura da administradora, ou por uma

assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos as sócias e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, a administração da sociedade está confiada a senhora Catarina de Almeida Santos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Negócios com a sociedade

As sócias podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

Um) As sócias podem decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelas sócias mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

SML Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101910814, uma entidade denominada SML Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104613442C, emitido a 15 de Janeiro de 2014.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SML Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, condomínio Parco KayaKwanga, n.º 4, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de construção de obras públicas e civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Lurdes da Conceição Joaquim Pinto.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhora Lurdes da Conceição Joaquim Pinto.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade Gestora de Casinos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia sete do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi deliberada na sociedade Sociedade Gestora de Casinos, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100082772, deliberou-se o aumento de capital social em mais 273.794.754,77, passando a ser 273.823.194.77, e em consequência desta alteração, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e

outros valores, é equivalente a duzentos e setenta e três milhões, oitocentos vinte e três mil cento e noventa e quatro de meticais e setenta e sete centavos, correspondente a dois milhões setecentos e trinta e oito mil e duzentos trinta e duas acções com valor nominal de cem meticais cada.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sunrise Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro do ano de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Sunrise Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula sob n.º 101574881, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos quarto e quinto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de única quota assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Salma Ashish Rajani.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo fica a cargo da única sócia Salma Ashish Rajani, que desde já é nomeada administradora.

Nampula, 9 de Dezembro de 2022. —
O Conservdor, *Ilegível*.

Tiefenthaler Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezassete do mês de Janeiro de dois mil e três, pelas às dez horas, realizou-se uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Tiefenthaler Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social integralmente realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101847233, doravante referida por “Sociedade”, onde todos os sócios estavam presentes, tendo sido devidamente convocados pelos meios normais de convocação, nomeadamente os senhores, Lúcio Neto, detentor de 50% do capital social, MAE Investments, representado pelo senhor Ryan Du Preez, detentor de 10% do capital social e José Nchumali, detentor de 40% do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da Sociedade, foi unanimemente acordado realizar uma assembleia geral extraordinária, sem a observância de formalidades prévias de convocação, nos termos dos números dois e três do artigo cento e vinte e oito, do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a única matéria constante da seguinte Ordem de trabalho:

Ponto um: Cedência gratuita de quotas

Aberta a sessão e colocado sob discussão o único ponto da agenda de trabalho, foi deliberado por unanimidade que o sócio MAE Investments, representada neste acto pelo senhor Ryan Du Preez que cederia o total das suas quotas no valor de cinco mil meticaís, equivalente à 10% do capital social ao senhor Tarcísio Ernesto Paumbele, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Idade n. 110300230701N, passando este a deter o 10% do capital social, equivalente à cinco mil meticaís e aquele não ser mais sócio desta Firma, com efeitos imediatos. A deliberação foi aprovada por consenso, devendo-se alterar os estatutos da sociedade, nomeadamente quanto ao artigo terceiro, passando a deter o seguinte teor:

ARTIGO TERCEIRO

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil), dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de 25.000,00MT pertencentes ao Lúcio Guilherme da Silva Neto, equivalente a 50% do capital social, outra no valor de 20.000,00MT pertencentes ao José Ângelo Selemene Nchumali, equivalente a 40%

do capital social e por fim a outra no valor de 5.000,00MT pertencentes ao Tarcísio Ernesto Paumbele, equivalente a 10% do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, Dezassete de Janeiro de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

TWT & TMP Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101921581 uma entidade denominada TWT & TMP Imobiliário, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante. Tshitende Wa Tshitende, casado, segundo o regime de comunhão de bens adquiridos com Tshiabu Mpinda, natural de Likasi - Shaba - Congo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152990B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Setembro 2020, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

Segundo outorgante. Tshiabu Mpinda, casada, segundo o regime de comunhão de bens adquiridos com Tshitende Wa Tshitende natural de Likasi, Congo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262565M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Novembro 2020, residente no bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TWT & TMP Imobiliário, Limitada, e tem a sua sede localizada na Avenida Lurdes Mutola, n.º 34 e 336, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exploração da actividade imobiliária nomeadamente aluguer e compra

de imóveis, venda e compra de apartamentos, aluguer de espaços para escritórios, comércio, ginásios, prestação de serviços e outras actividades similares

- b) Turismo, comércio, indústria, restauração e bebidas, salas de dança, eventos e catering
- c) Construção civil, agropecuária, logística e transportes,
- d) Prestação de serviços, consultoria, assessoria e assistência técnica administrativa e jurídica
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 112.500,00MT, pertencente ao sócio Tshitende Wa Tshitende que corresponde a 75%, uma quota no valor de 37.500,00MT, pertencente ao sócio, Tshiabu Mpinda que corresponde a 25%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como e terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem da autorização prevê da sociedade dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no 1.º trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerarem necessário.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela será exercida pelo senhor Tshitende Wa Tshitende, será dispensada a caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos o mesmo podera delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Versatil Logistic e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três em cumprimento com as deliberações tomadas em assembleia geral da sociedade em epígrafe, realizada a vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade Versatil Logistic e Service, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na cidade da Beira, Urbano 1, bairro da Ponta Géa, rua Correia de Brito, província de Sofala, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e matriculada junto da conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101168115, a exclusão do sócio Mário Serafim Xavier, tendo a sociedade, em virtude da referida exclusão, deliberado, ao invés de amortizar a quota, transmiti-la a favor de Hassamo Nuro, sendo por conseguinte, alterado o artigo quarto dos estatutos da Versatil Logistic e Service, Limitada, que passa a adoptar a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil

meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Momade Fasuiha Abdala Sualehe; e

- b) Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Hassamo Nuro.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Xtrax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101907432, uma entidade denominada Xtrax, Limitada.

Entre:

Primeiro: Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido a 1 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Gregory James Sheffield, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º PB4461579, emitido a 20 de Julho de 2021, neste acto representado pelo senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido a 1 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xtrax, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xtrax, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal n.º 4441, sala n.º 4, Edifício Multiusos - Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano (CICJC), Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro

da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Quorum e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações para aumento ou redução do capital social, alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, só serão tomadas por voto favorável de todos os socios da sociedade, constituindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, dar seguimentos aos objectivos da sociedade, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos Administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administrador da sociedade, os sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Yany Services, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dois, na cidade de Nampula e no Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Meque Mulava, notário em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em sociedade unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yany Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades de comércio e prestação de serviço nas áreas de consultoria assistência técnica e outras actividades de serviços pessoas, comércio a retalho de mobiliário para escritório, máquinas de escrever, de celular, contabilidade e similares, equipamentos informáticos e outras complementares ou conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) única quota, representando 100% (cem) por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ussene Momade Faquirá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que o sócio assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de decisão do sócio os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo seu único socio, que será elegida pela sócia unitária por mandato por tempo indeterminado, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O gerente poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura da sócia única ou da gerente única eleita.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras,

depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir será do sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos vinte e três de Janeiro de dois mil vinte e três. —
O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.